



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Baltazar

**APROVADO**

Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 19/04/21  
*[Assinatura]*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 014 /2021.

**Ementa:** “*Institui o programa “EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA ESCOLA”, nas escolas municipais de ensino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin*”

**Autor:** Vereador Ernesto Marques Laré

**APROVADO**

Em 2ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 13/05/21  
*[Assinatura]*

**Artigo 1º** - Esta lei torna obrigatória a instituição no município de Engenheiro Paulo de Frontin, o programa “Educação Financeira na Escola” nas escolas da rede municipal de ensino.

**Artigo 2º** - Para fins desta lei, as escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Educação Financeira”.

**Artigo 3º** - Para efeitos desta lei, o tema “Educação Financeira” contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

**Artigo 4º** - São objetivos do tema “Educação Financeira”:

I – transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos pessoais e familiares;

II – desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 198 de 26/04/21  
Livro nº 04 Fm 63/04  
Ass. *[Assinatura]*

III – oportunizar aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

IV – despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e autoavaliação;

V- permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, líquida, custos e despesas;

VI- desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

VII – preparar as novas gerações para fazer o uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento da economia e dos índices da qualidade de vida.

**Artigo 5º** -O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação Financeira" a ser ministrado poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - O tema "Educação Financeira" poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa assegurar aos alunos integrantes da rede municipal de ensino noções básicas de educação financeira, visto que esta é importante para todos os indivíduos, independente de sua idade, já que melhora a relação com o dinheiro e serve para auxiliar a controlar os ganhos e os gastos racionalmente.

O objetivo é ensinar conceitos de educação financeira que se apliquem a realidade do estudante, oportunizando-os aos estudantes o aprendizado dos principais conteúdos programáticos relativos ao assunto, buscando orientar os alunos sobre o planejamento das finanças pessoais e familiares, conscientizando a um consumo consciente.

Atualmente, a crise econômica e o endividamento descontrolado em que se encontram muitas pessoas, mostra-se fundamental que o indivíduo, desde as fases iniciais da sua caminhada estudantil, possa ter acesso a noções de educação financeira e como se sucedem as relações de consumo, visando induzir em seu comportamento a responsabilidade no trato com o dinheiro e outros valores.

É importante discutir esse tema em sala de aula desde o ensino fundamental, pois levará aos jovens conhecimentos fundamentais que poderão ser passado aos seus familiares.

A Lei nº 9.394/96 em seu artigo 26 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar as normas para o seu sistema de ensino.

*"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos."*

Assim, o projeto de Educação Financeira nas escolas possibilitará o planejamento financeiro em situações de curto, médio e longo prazo e também abordará a questão econômica atual, do nosso dia a dia, onde a mesma auxiliará nos comportamentos de zelo com o próprio capital.

Pelas razões expostas acima, justifica-se a presente matéria.

Plenário Jauldo Gomes Baltazar, 26 de abril de 2021.



Vereador Ernesto Marques Laré  
Autor

Câmara Municipal do Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1483 de 26/04/21  
Livro nº 04 Fº 63/64  
Ass. Jauldo Gomes Baltazar



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que Institui o programa Educação Financeira na Escola.**

**PARECER - 27/04/21.**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

De autoria do(a) Vereador Ernesto Laré, o projeto em epígrafe pretende a instituição de programa educação financeira na escola.

A presente proposição esteve em pauta, em Regime Ordinário, tramitando consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120, 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, *in totum*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 014, de 27 de abril de 2021.

Sala das Comissões, em 27/04/2021.

**Presidente(a)**

**Relator(a)**

**Membro(a)**



## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

**OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que Institui o programa Educação Financeira na Escola.**

**PARECER - 27/04/21.**

### **DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.**

De autoria do(a) Vereador Ernesto Laré, o projeto em epígrafe pretende a instituição de programa educação financeira na escola.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta **Comissão de Saúde, Educação e Assistência**, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 82, *caput*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 014, de 27 de abril de 2021.

Sala das Comissões, em 27/04/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1788 Data 26/04/2021

Origem Ernesto Marques Lari Processo nº 014/2021

Assunto Inst. e prog. "Educação Sinarcia na Escola", nas esc. mun. de E.P.F.

Prazo \_\_\_\_\_ Terminado do Prazo \_\_\_\_\_

## Despacho

Da Secretaria da Câmara para presidência Data: 26/04/21

Rubrica: [assinatura]

Recebido pela Mesa em 26/04/21

Da Mesa para: C.G.E.A/C.L.J.R.F. Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebido pela Comissão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Da tramitação em Plenário:

### Andamento do Processo

Aprovado por unanimidade em 1ª votação, no dia 29/04/21

- Aprovado por unanimidade em 2ª votação, no dia 13/05/2021

**APROVADO**

Em 2ª Votação  
Câmara Municipal de  
Eng.º Paulo de Frontin

Em 13/05/21

[assinatura]

**APROVADO**

Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Eng.º Paulo de Frontin

Em 29/04/21  
[assinatura]